CGA Centro de Gestão Acadêmica | UFJ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
CENTRO DE GESTÃO ACADÊMICA

EDITAL 04/2024

PROCESSO SELETIVO PARA O INGRESSO NO PRIMEIRO E NO SEGUNDO SEMESTRES LETIVOS DE 2024 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFJ POR MEIO DO PROGRAMA:

UFJ PARA TODOS - INDÍGENAS E NEGROS(AS) QUILOMBOLAS

ANEXO IV - ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE E DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A Universidade Federal de Jataí (UFJ), a fim de garantir que as vagas reservadas pela **Lei de Reserva de Vagas (Lei n.º 12.711/12, alterada pelas Leis n.º 13.409/2016 e n.º 14.723/2023)** sejam efetivamente ocupadas por candidatos(as) que atendam os requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Heteroidentificação (PPI e Quilombolas) para ingresso nos Cursos de Graduação, regulamentadas pela Resolução Consuni n.º 32R/2017/UFG e pela Resolução Consuni n.º 008/2022/UFJ, neste Processo Seletivo serão envolvidas as Comissões de Escolaridade e de Heteroidentificação.

São atividades de cada comissão:

1.1 A Comissão de Escolaridade tem por objetivo verificar se os(as) candidatos(as) convocados(as) neste Processo Seletivo cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais). Para esta avaliação, é necessário que o(a) candidato(a) apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo V.

1.1.1 A Comissão de Escolaridade observará:

- Que os(as) candidatos(as) que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio não poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo, ainda que com bolsa de estudos;
- Inciso I do *caput* do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996, que define o que são consideradas escolas públicas;
- Os(As) candidatos(as) que tenham cursado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, não poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo.

1.2 A Comissão Permanente de Heteroidentificação tem por objetivo realizar a verificação dos critérios exigidos para o ingresso nos cursos de graduação da UFJ em vagas reservadas/criadas para candidatos(as) autodeclarados(as) Negros(as) e Indígenas, foi criada e regulamentada pela Resolução Consuni/UFJ nº 008/2022. Esta comissão atua na aplicação das Políticas Públicas de Ações Afirmativas da UFJ, instituídas pela Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas) e pela Resolução Consuni/UFJ nº 008/2022.
Apenas os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) Negros(as) Quilombolas (Pretos(as) e Pardos(as)) serão submetidos(as) à entrevista individual on-line realizada pela Comissão de Heteroidentificação.

1.2.1 Para Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) Quilombolas:

- Durante a etapa de homologação das inscrições, o(a) candidato(a) Negro(a) Quilombola terá sua condição de pertencimento étnico como Quilombola validada conforme item 2.1.4.2 do edital, e caso não validada, o(a) candidato(a) não terá sua inscrição homologada.

- Na entrevista, realizada de forma on-line, o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração do(a) candidato(a) Negro(a) (Preto(a) ou Pardo(a)) Quilombola terá como critério único e exclusivo as características fenotípicas dos(as) candidatos(as), tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos, lábios etc.) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais.

- A Comissão de Heteroidentificação, durante a entrevista on-line, realizará, conforme a Portaria Normativa nº 04/2018 MPOG e Resolução Consuni/UFJ nº 008/2022, o procedimento complementar de heteroidentificação, que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada pelo(a) candidato(a). O procedimento da entrevista deverá ser gravado mediante autorização do(a) candidato(a);

- Conforme o disposto no parágrafo único do Art. 10 da Portaria Normativa nº 04/2018 MPOG, o(a) candidato(a) que recusar a realização da gravação do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado(a) do processo de matrícula.

- Durante a entrevista on-line, os(as) candidatos(as) deverão seguir os procedimentos deste edital, SEM fazer uso de maquiagem, óculos escuros, acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, prendedores de cabelo, elásticos, presilhas, ou qualquer outro objeto sobre a cabeça), acessórios ou roupas que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do(a) candidato(a).

- Para a realização da entrevista on-line, o(a) candidato(a) deverá possuir uma conexão de internet de qualidade; estar em um local de fundo neutro e com iluminação artificial branca ou natural (vinda de frente); manter o ambiente sem ruídos; definir e testar com antecedência o equipamento a ser utilizado; posicionar o equipamento de modo a captar toda sua imagem; estar com o documento de identificação, uma caneta e a autodeclaração étnico-racial, que deverá ser assinada quando solicitado pelos membros da Comissão de Heteroidentificação.

- Durante a realização da entrevista on-line, os membros da Comissão de Heteroidentificação poderão solicitar ao(à) candidato(a) adequações de posicionamento e de iluminação para atender ao disposto nos itens anteriores.

No caso de candidatos(as) Negros(as) Quilombolas, serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:

- Validação da condição de pertencimento étnico como Quilombola na etapa de homologação das inscrições e comprovada por documento.

- Comparecimento à entrevista on-line e envio da autodeclaração, que deverá ser assinada pelo(a) candidato(a) na presença da Comissão de Heteroidentificação;

- Apresentação de documento oficial de identificação com foto;

- Aferição de traços fenotípicos, tais como a cor da pele, associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos, lábios etc.), que caracterizem o(a) candidato(a) como negro(a) (de cor preta ou parda) pelos membros presentes da Comissão de Heteroidentificação, sendo excluídas as considerações sobre ascendência do candidato e documentos pretéritos, ou seja, não serão consideradas as características fenotípicas de familiares (pai, mãe e avós), informações em registro de nascimento ou outro documento de identidade e a declaração de aprovação em outro procedimento complementar de heteroidentificação;

- Conforme Art. 3º da Portaria Normativa nº 04/2018, a autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não forem confirmados os traços fenotípicos que caracterizem o(a) candidato(a) como negro (a) - preto(a) ou pardo(a) - por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação. Em caso de indeferimento formalizado em parecer da referida comissão, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I).

1.2.2 Para Candidatos(as) Autodeclarados(as) Indígenas:

- A Comissão de Heteroidentificação fará a aferição da autodeclaração do candidato Indígena (I), devidamente preenchida e assinada; a aferição ocorrerá por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo V, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;

No caso de candidatos(as) Indígenas, serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem o seguinte requisito:

- Conferência da conformidade com os documentos definidos no Anexo V, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.

Jataí, GO, 23 de fevereiro de 2024.